



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 5.993 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
“Regulamenta o artigo 29 da Lei nº 62 de 22/06/2016 e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de regulamentar no Município o artigo 29 da Lei Complementar nº 62 de 22/06/2016, denominada Plano de Carreira do Quadro Geral dos Servidores, o qual trata do instituto da incorporação;

DECRETA:

Art. 1º. O servidor com mais de 5 anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez.


Parágrafo 1º. Considera-se ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, de efetivo exercício.

Parágrafo 2º - Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da maior diferença apurada.

Art. 2º. Para os servidores que efetuarem o devido requerimento e for deferido, lhes será devido a incorporação do décimo a partir da data de vigência da Lei Complementar 62 de 22 de junho de 2.016.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de Dezembro de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal